

## PROJETO DE LEI Nº 041/23 DE 18 DE MAIO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de vencimentos e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de maio de 2023, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento) inerente à 5,93% de variação do INPC no exercício de 2022 e mais 2,07% relativo à recuperação parcial do INPC de 2020, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, conselho tutelar, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, incluídos os Secretários Municipais.

**Art. 2º** Com a revisão geral de que dispõem o art. 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 606,10 (seiscentos e seis reais e dez centavos) o Padrão de Referência do Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos - Art. 25 da Lei 774/95 e suas alterações.

**Art. 3º** Os valores absolutos dos vencimentos do quadro do magistério de que dispõe o art. 32 da Lei Municipal nº 1.219/2003 passam a ser os seguintes a contar do mês de maio de 2023, para carga horária de 22 horas, já incluída a revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei e assegurando-se, desde 01/01/2023, o Piso Nacional do Magistério que é de R\$ 2.431,30 para 22 horas.

### I - PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS

| Classe | NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS |          |          |
|--------|-------------------------------|----------|----------|
|        | Nível 1                       | Nível 2  | Nível 3  |
| A      | 2.431,30                      | 2.456,21 | 2.686,09 |
| B      | 2.467,64                      | 2.701,84 | 2.953,58 |
| C      | 2.665,05                      | 2.972,02 | 3.254,52 |
| D      | 2.878,25                      | 3.269,21 | 3.588,88 |
| E      | 3.108,51                      | 3.596,14 | 3.934,40 |
| F      | 3.357,19                      | 3.955,75 | 4.324,49 |

### II - CARGOS DE PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS

| Classe | NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS |          |          |
|--------|-------------------------------|----------|----------|
|        | Nível 1                       | Nível 2  | Nível 3  |
| A      | 4.420,55                      | 4.815,00 | 5.296,49 |
| B      | 4.705,56                      | 5.176,12 | 5.690,44 |
| C      | 5.055,74                      | 5.559,13 | 6.117,23 |
| D      | 5.438,75                      | 5.985,91 | 6.576,84 |
| E      | 5.843,65                      | 6.434,59 | 7.069,28 |
| F      | 6.281,38                      | 6.916,08 | 7.605,50 |

### III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - 40 HORAS SEMANAIS

| CÓDIGO  | VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA |
|---------|-----------------------------|
| FGM - 1 | 1.512,00                    |
| FGM - 2 | 1.728,00                    |
| FGM - 3 | 1.944,00                    |
| FGM - 4 | 2.160,00                    |

**Art. 4º** Fica assegurada remuneração (vencimento e mais vantagens) não inferior ao Piso Nacional fixado para os detentores dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem no art. 15C da Lei Federal nº 14.434/2022.

**Parágrafo Único.** A garantia de que dispõe o caput deste artigo é assegurada através de complemento em valor igual à diferença do Piso em relação à remuneração do servidor.

**Art. 5º** Fica assegurada a remuneração não inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2023 aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, a ser adotado para todos os servidores e empregados públicos e cargos em comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2023, ressalvada a vigência do menor vencimento de carreira do magistério a contar de 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 1º de maio de 2022, no percentual de 8% (oito por cento) inerente à 5,93% de variação do INPC no exercício de 2022 e mais 2,07% relativo a continuidade da recuperação do INPC de 2023, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, secretários, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e conselho tutelar.

Destaca-se que durante parte do ano de 2020 e todo o ano de 2021 os servidores municipais ficaram com seus salários congelados por força da lei Complementar nº173/2020, tendo sido concedido somente a reposição do período de janeiro a abril de 2020, pois embora a Lei Complementar 173/2020 não tivesse vigente ainda, havia o impedimento pela lei eleitoral em razão do pleito eleitoral municipal naquele ano.

Registra-se que, no caso do magistério, será concedido o mesmo percentual de reajuste do quadro geral, 8%, assegurando-se o Piso Nacional do Magistério, que é de R\$ 2.431,30 para 22 horas semanais.

Também, o mesmo Projeto de Lei, assegura a remuneração não inferior ao Piso Nacional fixado para os detentores dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem de que trata o art. 15C da Lei Federal nº 14.434/2022.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal